

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP017025/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074302/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.009338/2014-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.001479/2014-93
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.104.760/0003-53, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS ANDRADE JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). PERCIVAL DONATO MAIANTE ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDALINO ORSI JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). WAGNER LUIZ PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **METALÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**, com abrangência territorial em **Indaiatuba/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2014, o piso salarial será reajustado pelo INPC acumulado no período de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, sem o acréscimo de 2% (dois por cento). Desta forma o piso passa a valer R\$ 1.997,00 (Um mil e novecentos e noventa e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2014, pela composição abaixo:

- a) reposição da inflação (INPC) acumulada no período de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 que é de 6,35%;
- b) aumento real de 2% (dois por cento)
- c) Reajustes limitados ao teto salarial de R\$ 9.500,00 (Nove mil, quinhentos reais) reajustado por iniciativa da empresa. Para salários acima deste limite, valor fixo de R\$ 805,60 (Oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) equivalente à aplicação do índice da Data-Base (reposição da inflação mais aumento real = 8,48%) sobre este teto.
- d. Estão excluídos desta cláusula os aprendizes de que trata a Lei nº 10.097 de 19/12/2000, que são abrangidos pela Cláusula Quinta, "Aprendizes Senai", do presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Estão excluídos desta cláusula os chefes de departamento e níveis acima e os aprendizes do Senai.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - APRENDIZES SENAI

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial. Nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa, os menores aprendizes receberão 100% (cem por cento) do piso salarial

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

Pagamento de abono salarial no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) para todos os empregados horistas e mensalistas ativos até 31 de agosto de 2014 e aos empregados afastados desde que tenham trabalhado pelo menos 120 (cento e vinte dias) completos até o dia 31 de agosto de 2014. Caso venham completar os 120 dias (cento e vinte dias), após esta data, receberão o valor desta parcela, somente no dia 30 de dezembro de 2014, exceto os aprendizes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PARA APRENDIZES SENAI

Para os aprendizes em período de terinamento teórico e administrativos no primeiro ano, será pago um abono de R\$ 933,33 (Novecentos e trinta e tres reais e trinta e três centavos), em parcela única no dia 05 de outubro de 2014

Para os aprendizes em período de treinamento prático e administrativos no segundo ano será pago um abono de R\$ 1.866,67 (Um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Os valores acima serão creditados em conta corrente no dia 05 de outubro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Todos os benefícios que estão atrelados ao piso salarial deverão ser revisados: auxílio-creche, complementação do auxílio-doença, complementação do 13º salário para afastados.

Transporte e alimentação: poderão ser reajustados no momento da data-base, em percentual não superior ao limite máximo de aumento salarial.

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE EXECUTIVOS

Em relação aos empregados que exercem funções em nível de vice-presidente, diretoria, gerência e chefe de departamento, a EMPRESA aplicará a Política Salarial própria, isentando-se do cumprimento das Cláusulas "REAJUSTE SALARIAL", "PISO SALARIAL", "ABONO SALARIAL" e "POLÍTICA DE PROGRESSÃO SALARIAL - HORISTAS".

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado pelos trabalhadores da EMPRESA, em assembleia realizada em 24/09/2014, sobre o Acordo Coletivo de Trabalho em tela, a EMPRESA descontará dos trabalhadores sócios ou não beneficiados por este instrumento, a importância equivalente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o salário já reajustado, dividida em três parcelas

de 1,5% (um vírgula cinco por cento), limitado a um teto de R\$ 83,31 (oitenta e três reais e trinta e um centavos) por parcela, que serão descontadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, a título de Acordo da Data Base de 2014, sendo que os descontos deverão ser recolhidos ao SINDICATO no máximo em até 10 (dez) dias corridos, contados do efetivo desconto.

Parágrafo único: Os empregados mencionados na Cláusula Nona deste Acordo Coletivo do Trabalho estarão isentos desta taxa.

Por força da Instrução Normativa nº. 09, de 05/08/2008, o presente instrumento é transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO ACORDO

As demais cláusulas sociais mantidas no Acordo Coletivo de Trabalho com o registro no mediador de número MR000600/2014 ficam mantidas até agosto de 2015, não sendo possível nenhuma negociação adicional até esta data.

LUIZ CARLOS ANDRADE JUNIOR
Vice - Presidente
TOYOTA DO BRASIL LTDA

PERCIVAL DONATO MAIANTE
Diretor
TOYOTA DO BRASIL LTDA

SIDALINO ORSI JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA,
INDAIA

WAGNER LUIZ PEREIRA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA,
INDAIA

WÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA